



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 29, de 28 de novembro de 2022.

“Estabelece a faixa de domínio público das Rodovias que cortam o Município de Careaçu/MG e dá outras providências.”

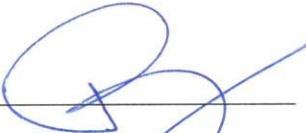
O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida em 5 (cinco) metros de cada lado, a faixa de domínio público ao longo das rodovias existentes no território do Município de Careaçu/MG, ficando proibida a edificação de construções dentro da referida faixa.

Art. 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, desde que construídas até a data de promulgação desta lei, ficam dispensadas da observância prevista no artigo 1º, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 28 de novembro de 2022.


Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O Projeto de Lei visa estabelecer a faixa de domínio no território do Município de Careaçu, para melhor adequação do ordenamento territorial, planejamento e controle do uso e ocupação do solo, nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

É sabido que no Município de Careaçu existem inúmeros imóveis edificados na faixa de domínio de 15 (quinze) metros, muitos deles moradias que constituem direitos fundamentais sociais, que asseguram o mínimo existencial de cada família e a dignidade da pessoa humana.

A Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterou a Lei nº 6.766/79, para “*assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.*”

Por força do disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 6766/79, com a alterada pela Lei nº 13.913/19, os Municípios podem estabelecer faixa de domínio inferior a 15 (quinze) metros de cada lado, devendo obedecer ao limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Dispõe o § 5º do art. 4º da Lei nº 6766/79, com a alterada pela Lei nº 13.913/19, que “*§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital*”.

Por força do disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios “*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*”.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Careaçu/MG, 28 de novembro de 2022.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal